



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

C.G.C. 06.582.449/0001-91  
Pça Cel. Antonio Belo, 606 – Fones: 636-1133 e 636-1134  
CEP 62.540-000 – AMONTADA - CEARÁ

LEI No. 232/96

DE 02 DE ABRIL DE 1996

## CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Amontada, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1o.** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

**Art. 2o.** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

**I** - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

**II** - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

**III** - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

**IV** - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei.

**V** - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

**VI** - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.

**VII** - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

**VIII** - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

«SERIEDADE E COMPETÊNCIA»



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

C.G.C. 06.582.449/0001-91  
Pça Col. Antonio Balo, 806 – Fones 838-1133 e 838-1134.  
CEP 62.540-000 – AMONTADA - CEARÁ

**Parágrafo Primeiro - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.**

**Parágrafo Segundo - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta específica sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.**

**Art. 3o. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.**

**Parágrafo Primeiro - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.**

**Parágrafo Segundo - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

**Art. 4o. - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:**

**I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;**

**II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;**

**III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;**

**IV - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;**

**V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;**

**VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;**

**VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.**

**“SERIEDADE E COMPETÊNCIA”**



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

C.G.C. 06.582.449/0001-91  
Pça Cel. Amontada, 606 - Fones 636-1133 e 636-1134  
CEP 62.540-000 - AMONTADA - CEARÁ

**Art. 5º. - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.**

**Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.**

**Art. 6º. - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.**

**Art. 7º. - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º. do artigo 43 da Lei Federal No. 4320/64.**

**Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, aos 02 de Abril de 1996.

  
**JOSE ABILIO BRUNO**  
Prefeito Municipal

“SERIEDADE E COMPETÊNCIA”